



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO Nº 24/2022

PROCESSO Nº 50000.000296/2022-51

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E A PESSOA JURÍDICA ÁGORA PESQUISA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil, Senhor **RONEI SAGGIORO GLANZMANN**, nomeado pela Portaria nº 522, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhes foram subdelegadas pela Portaria MInfra nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no DOU em 12 de março de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ÁGORA PESQUISA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.557.018/0001-17, sediada na Rua Tibor, s/n, Quadra 01, Lote 06, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 28979-075, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CÂNDIDO DE FARIA FIALHO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.000296/2022-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de dados, distribuição, geração de resultados de indicadores de satisfação e desempenho das operações aeroportuárias e elaboração de relatórios para a avaliação e acompanhamento de indicadores de desempenho e satisfação para os principais aeroportos brasileiros, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão (SEI nº 6319051), identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora (SEI nº 6442027), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Periodicidade da entrega	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01 (um) Plano de Pesquisa (PP) para a coleta de dados, distribuição e geração de resultados de indicadores de satisfação e desempenho das operações aeroportuárias e detalhamento do procedimento de coleta de dados.	Única	1	9.700,00	9.700,00
2	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Belém / Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE) – Belém/PA	Mensal	12	17.083,33	205.000,00

3	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Florianópolis / Hercílio Luz (SBFL) – Florianópolis/SC	Mensal	13	15.307,69	199.000,00
4	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Vitória / Eurico de Aguiar Salles (SBVT) – Vitória/ES	Mensal	12	16.833,33	202.000,00
5	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Goiânia / Santa Genoveva (SBGO) - Goiânia/GO	Mensal	12	16.500,00	198.000,00
6	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Maceió / Zumbi dos Palmares (SBMO) – Rio Largo/AL	Mensal	12	12.333,33	148.000,00
7	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Brasília / Pres. Juscelino Kubitschek (SBBR) - Brasília/DF	Mensal	12	18.583,33	223.000,00
8	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Confins / Tancredo Neves (SBCF) - Confins/MG	Mensal	12	18.583,33	223.000,00
9	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Curitiba / Afonso Pena (SBCT) – São José dos Pinhais/PR	Mensal	12	16.708,33	200.500,00
10	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Cuiabá / Marechal Rondon (SBCY) – Várzea Grande/MT	Mensal	12	17.208,33	206.500,00
11	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Manaus / Eduardo Gomes (SBEG) - Manaus/AM	Mensal	12	18.333,33	220.000,00
12	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Fortaleza / Pinto Martins (SBFZ) - Fortaleza/CE	Mensal	12	16.583,33	199.000,00
13	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto do Rio de Janeiro / Antônio Carlos Jobim/Galeão (SBGL) - Rio De Janeiro/RJ	Mensal	12	19.000,00	228.000,00
14	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Guarulhos / Governador André Franco Montoro (SBGR) – Guarulhos/SP	Mensal	13	23.407,69	304.300,00
15	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Campinas / Viracopos (SBKP) – Campinas/SP	Mensal	12	18.583,33	223.000,00
16	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Porto Alegre / Salgado Filho (SBPA) - Porto Alegre/RS	Mensal	12	19.000,00	228.000,00
17	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Recife / Gilberto Freyre (SBRF) - Guararapes/PE	Mensal	13	17.384,61	226.000,00
18	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto do Rio de Janeiro / Santos Dumont (SBRJ) – Rio de Janeiro/RJ	Mensal	12	17.500,00	210.000,00
19	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Natal / Governador Aluizio Alves (SBSG) – São Gonçalo do Amarante/RN	Mensal	12	18.750,00	225.000,00
20	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de São Paulo / Congonhas (SBSP) – São Paulo/SP	Mensal	12	17.166,66	206.000,00
21	Relatório contendo os dados coletados e resultados gerados para o Aeroporto de Salvador / Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV) - Salvador/BA	Mensal	12	17.166,66	206.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **Termo de Contrato é de 14 (quatorze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.290.000,00** (quatro milhões duzentos e noventa mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110591

Fonte: 0180209300

Programa de Trabalho: 26.781.3004.210F.0001 - Desenvolvimento da Aviação Civil

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE000026, de 01 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 65.799,99 (sessenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil
Representante legal do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**
CONTRATANTE

CÂNDIDO DE FARIA FIALHO
Representante legal da **ÁGORA PESQUISA LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. FELIPE PEREIRA DE SOUSA

Testemunha do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

2. VICTOR HUGO FERREIRA FONTES

Testemunha da **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Victor Fontes registrado(a) civilmente como Victor Hugo Ferreira Fontes, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Candido Fialho registrado(a) civilmente como Candido de Faria Fialho, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Pereira de Sousa, Coordenador(a) de Desempenho Operacional**, em 15/12/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggio Glangmann**, **Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 19/12/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6632642** e o código CRC **EB746FEC**.



Referência: Processo nº 50000.000296/2022-51



SEI nº 6632642

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br